São Paulo, 27 de outubro de 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA

CONSULTA FORMAL PARA O ALPHA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Prezado(a) Cotista,

A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09, instituição financeira, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.897 de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **ALPHA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.691.300/0001-86 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), vem, pela presente, convidá-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada por meio de Consulta Formal para deliberar sobre o assunto constante abaixo:

1) Aprovar o desligamento da **BDR INVESTIMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 35.132.740/0001-66, com sede na Rua Joaquim Floriano, 733, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-904 ("Cogestora"), da função de cogestora da carteira do Fundo, com a extinção da figura da cogestão, mediante a rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços de Cogestão de Carteira, com efeitos às 23h59 da data de disponibilização do Regulamento consolidado na página da CVM na rede mundial de computadores, prevista para 10 de novembro de 2026 ("Data de Desligamento"), nos termos do Artigo 64, alínea "g", do Regulamento;

2) Aprovar a outorga de quitação à Cogestora em relação aos atos praticados no exercício de suas funções durante o período em que prestou serviços ao Fundo, ressalvados eventuais prejuízos decorrentes de atos ou omissões relativos ao período de sua atuação que venham a ser identificados posteriormente, observados os limites e as responsabilidades previstos na legislação aplicável, no Regulamento do Fundo e nos instrumentos contratuais pertinentes;

3) Aprovar, em matéria única e indivisível, a assunção, pela Gestora, LEGATUS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.445.967/0001-94, de todas as atribuições antes desempenhadas pela Cogestora, sem solução de continuidade, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Desligamento, inclusive as previstas no Artigo 34, parágrafo único, alínea "a", do Regulamento e no Artigo 37, alínea "d", do Anexo, e a consequente readequação da remuneração dos prestadores de serviços de gestão, nos termos do Artigo 69, §2º, do Regulamento, com a alteração dos Artigos 14 e 15 do Anexo, a saber:
(a) extinção da taxa de cogestão e do complemento semestral devidos à Cogestora, ressalvados os valores devidos *pro rata temporis* até a Data de Desligamento;

(b) alteração do valor mínimo mensal da Taxa de Gestão para R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mantido o percentual de 0,50% a.a. sobre o Patrimônio Líquido, com data-base de reajuste em novembro de 2026; e (c) atribuição integral à Gestora da Taxa de Performance, sem alteração de seu percentual ou metodologia de cálculo, ressalvada a performance residual devida à Cogestora pelo período de 12 (doze) meses contados do Dia Útil seguinte à Data de Desligamento, deduzida da parcela da Gestora, sem acréscimo de custo para a Classe, nos termos dos novos §§5º e 6º do Artigo 15 do Anexo;
observado que a readequação resulta em redução do custo fixo mínimo mensal de gestão suportado pela Classe, conforme esclarecimentos no quadro abaixo;

4) Aprovar a resilição contratual do prestador de serviços de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança do Fundo, atualmente exercido pela CONSIGAFLEX CRÉDITO E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. (CNPJ 36.421.354/0001-57) ("Consultoria Substituída"), e sua substituição pela CONNTA SOLUÇÕES DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. (CNPJ 68.454.118/0001-23), nos termos do Artigo 64, alínea "h", do Regulamento, **sem outorga de quitação à Consultoria Substituída**, que permanecerá responsável pelos atos praticados durante o período de sua atuação e pela continuidade da cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios por ela originados ou cedidos ao Fundo durante sua atuação, sem qualquer remuneração adicional, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, ficando a Administradora e a Gestora autorizadas a adotar as medidas cabíveis para a preservação dos direitos da Classe;

5) Aprovar a versão consolidada do Regulamento do Fundo, constante do Anexo I ao presente Edital, que reflete as deliberações acima e a alteração do Artigo 18 do Anexo já formalizada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Artigo 72, alínea "c", do Regulamento, a qual não é objeto de deliberação;

6) Autorizar a Administradora e a Gestora, no âmbito de suas atribuições, a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia, inclusive a celebração do Termo de Rescisão e Quitação e do Instrumento Particular de Assunção das Atribuições de Cogestão.

As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas que se manifestarem, nos termos do Artigo 69 do Regulamento, cabendo a cada Cota um voto, devendo cada matéria ser votada separadamente.

Esclarecimento sobre o custo de gestão para os Cotistas. A readequação proposta na matéria 3 não implica aumento de custo para a Classe. Embora o valor mínimo mensal da Taxa de Gestão seja elevado, a remuneração da Cogestora é extinta, resultando na seguinte comparação (valores vigentes em outubro/2026):

Componente	**Atual**	**Proposto**
Taxa de Gestão: mínimo mensal	R$ 28.550,74	R$ 35.000,00
Taxa de cogestão	R$ 11.853,39	–
Complemento semestral da Cogestora	Devido	–
Taxa de Performance	20% sobre o excedente ao CDI	20% sobre o excedente ao CDI (inalterada)
Custo fixo mínimo mensal	**R$ 40.404,13**	**R$ 35.000,00**

A redução de R$ 5.404,13 por mês (R$ 64.849,56 por ano) se verifica em qualquer patamar de Patrimônio Líquido, uma vez que o percentual de 0,50% a.a. é mantido e a taxa de cogestão é integralmente suprimida. A performance residual devida à Cogestora é deduzida da parcela da Gestora, sem custo adicional para a Classe.

As matérias 1 e 3 são interdependentes: a eficácia do desligamento da Cogestora (matéria 1) está condicionada à aprovação da matéria 3, de modo a assegurar que as atribuições da cogestão sejam assumidas pela Gestora sem solução de continuidade.

Os Cotistas que desejarem participar da Assembleia deverão se manifestar através da plataforma Zivote.ai, impreterivelmente até às 18:00 horas do dia 09 de novembro de 2026 para que seu voto seja devidamente considerado, devendo utilizar-se do Formulário de Manifestação de Voto disponível no site da Administradora e no portal Fundos.Net, seguindo, estritamente, as instruções nele dispostas. A divulgação do resultado desta Consulta Formal será realizada até a data máxima de 10 de novembro de 2026, às 18:00 horas, horário de Brasília.

Links para acesso à Carta Consulta e Regulamento do Fundo:

• Portal Fundos.Net/B3 (documentos disponíveis na categoria "Assembleia", tipo: "AGE", espécie "Carta Consulta".

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos seguintes canais de comunicação:

ADMINISTRADORA:
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, cj nº 194, São Paulo/SP, CEP 04.543-000 Telefone: + 55 (11) 4637 – 6633;

E-mail para assuntos relacionados à Consulta e a outros assuntos: administracao@idsf.com.br; Atenciosamente,

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ID
SERVIÇOS
FINANCEIROS
CTVM

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO